

até sahir no Faxinal, e sempre pela estrada até chegar na estrada velha que passa pela tapera do finado Manoel José Ferreira, toma a estrada antiga que vae para o Bahu ú passando pelos Dous Correges onde morou João Joaquim Pereira, pela mesma estrada transando Agua Branca, onde morou Joaquim José Xavier, até a fazenda da finada d Marianna do Bahurú, e por este acima até a barra da agua do Patrimonio do lado de dentro do Bahurú, seguindo por esta agua acima até suas cabeceiras em rumo direito á estrada da Rosa e pela estrada até a fazenda de Francisco Thomaz, e dahi pela agua abaixo até o Batalha, comprehendendo o lado direito delle, desde a barra dos Patos até o fim desta divisa

Art 3º A nova freguezia continúa a pertencer ao município de Lençóes.

Art 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de São Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de freguezia a povoação denominada—Pederneiras no município de Lençóes, e fixando as respectivas divisas como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove,

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 23

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica autorisada a camara municipal de S. Carlos do Pinal a contractar com José Ferreira dos Santos a organização de uma empresa funeraria de conducção de cadaveres, dentro dos limites da cidade, para o cemiterio publico, sob as seguintes condições :

§ 1º A conducção dos cadaveres deverá ser feita em vehiculos e caixões que a empresa terá, segundo as classes e tabellas estabelecidas pela camara, pago o transporte pelos particulares ;

§ 2º Em caso de ser a cidade invadida por alguma epidemia, a juizo da camara, soffrerão uma redução da quarta parte, os preços taxados no respectivo contracto ;

§ 3º A concessão do privilegio será pelo prazo de dez annos, podendo este prazo ser prorogado por igual periodo pela mesma camara, si entender conveniente, a bem do serviço publico.

§ 4º A empresa deverá ser montada e funcionar dentro do prazo de um anno a contar da data do contracto, sob pena de caducidade da concessão, pela mesma camara declarada ;

§ 5º A empresa será obrigada a conduzir gratuitamente nos vehiculos da ultima classe os que provarem indigencia com attestado do presidente da camara, do juiz de paz, do parcho, ou de qualquer autoridade policial ;

§ 6º Os cocheiros do serviço da empresa deverão ser peritos em sua arte e ter a maioridade civil.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem,

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e nove,

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de S. Carlos do Piahal a contractar com José Ferreira dos Santos a organização de uma empresa funeraria, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

—
N. 24

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art 1º Fica concedida a Domingos José da Silva Guimarães, uma sepultura para si e para sua mulher, na Capella de Santa Cruz, em Jacarehy.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de São Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo a Domingos José da Silva Guimarães, uma sepultura para si e para sua mulher, na capella de Santa Cruz de Jacarehy, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove,

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

—
N. 25

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial sob proposta da camara municipal da villa de Cajurú decretou a seguinte resolução :

O codigo de posturas da villa do Cajurú, de 23 de Maio de 1874, fica alterado e additado pela maneira seguinte :

Art. 1º Ao artigo 2º § 1º accrescente-se : Este imposto é extensivo aos advogados de

